



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONITORAMENTO

Relatório de Impacto

Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a Mitigação dos Impactos Ambientais e Diversificação das Atividades Econômicas: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

MONITORAMENTO

Relatório de Impacto

Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a Mitigação dos Impactos Ambientais e Diversificação das Atividades Econômicas: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Equipe:

Janaína Andrade Evangelista
Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Laura da Freiria Estevão Teizen
Marcelo Vasconcellos Trivellato
Valéria Cristina Gomes dos Santos

Coordenador de Auditoria Operacional:

Ryan Brwnner Lima Pereira

Belo Horizonte

2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. MONITORAMENTO.....	10
3. METODOLOGIA.....	11
4. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	12
5. CONCLUSÃO.....	49
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

Lista de siglas

AMIG - Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais

ANM – Agência Nacional de Mineração

CAMGE - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

FUNDESG - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gonçalo do Rio Abaixo

IPEAD/MG - Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

PIB - Produto Interno Bruto

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

RAL - Relatório Anual de Lavra

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

SEDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações	49
---------------------------------------------------------------------	-----------

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Nível de Implementação das Recomendações.....	50
------------------------------------------------------------------	-----------

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar as contas do Chefe do Poder Estadual Antônio Augusto Junho Anastasia, relativamente ao exercício financeiro de 2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão assim manifestou:

O estudo da economia mineira identificou um intenso processo de diversificação e modernização ocorrido nos anos 70, transformando Minas Gerais em importante polo industrial do país. Contudo, nas décadas de 80 e 90, experimentou-se instabilidade e crescimento limitado, acompanhando o ritmo lento da economia brasileira. Novo ciclo de crescimento foi registrado nos anos 2000, guiado pelo “boom” das *commodities* no mercado internacional, impactando a economia estadual, especialmente o setor minero-metalúrgico.

Entre 2003 e 2010 foi verificada a expansão de mais de 250% nas exportações mineiras. Entretanto, a situação é preocupante, uma vez que, dentre os produtos da pauta, os setores que apresentaram maiores taxas de crescimento foram aqueles de baixa complexidade tecnológica e pequena agregação de valor, relativos à agropecuária e à mineração.

Esse fenômeno foi resultante do aquecimento da demanda internacional por *commodities*, carreado principalmente pela China, que passou a deter mais de 30% das exportações de Minas. O ritmo de concentração econômica nesse tipo de atividade e nesse mercado de destino sugere considerável risco de “primarização” da economia mineira e formação de elevado potencial de instabilidade. Em outras palavras, um movimento de redução da diversificação na produção e nos mercados de destino causa aumento da dependência a esses produtos e a seus compradores.

Com esse novo perfil, a economia mineira tornou-se mais sensível às oscilações da economia internacional. Em 2009, devido à crise deflagrada pelos Estados Unidos, em 2008, o Produto Interno Bruto de Minas Gerais – PIB mineiro – regrediu 4%. Já em 2010, ano de recuperação, o PIB mineiro avançou 10,3%, enquanto em 2011, com o agravamento da crise da dívida na União Europeia e as dificuldades de combate à recessão nos Estados Unidos, o PIB mineiro expandiu apenas 2,7%, mesma taxa ocorrida no Brasil como um todo.

(....)

O estudo do IPEAD, aponta que as regiões Central e Noroeste experimentaram as maiores taxas de crescimento do PIB real médio nos últimos anos. O crescimento da região Central foi motivado pela atividade mineradora, aumentando a concentração econômica na região, cuja participação no PIB mineiro saltou de 43,4% em 2000 para 46,6% em 2008. (Grifo nosso)

(...)

Em suma, observou-se, em Minas Gerais, grande desigualdade em termos de desenvolvimento econômico entre as regiões de planejamento, havendo forte concentração de emprego, produto e arrecadação na região Central, não tendo sido constatados grandes sinais de mudança entre 2000 e 2008 nem vislumbradas alterações significativas para o cenário de 2012 a 2030.

Tais estudos demonstram a importância e a necessidade da adoção de políticas econômicas que promovam a desconcentração regional do produto e do emprego e a diversificação da produção, conciliadas com a melhoria de indicadores sociais e ambientais em todas as regiões de Minas, o que será determinante para a sustentabilidade da receita fiscal mineira. Nesse sentido, frisa-se a valiosa contribuição do IPEAD, que sugeriu diretrizes para a política de desenvolvimento regional do Estado, conforme estampado no relatório técnico e no seu apêndice (Anexo 1). (Grifo nosso)

Segundo o reexame técnico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – demonstrou alinhamento com as recomendações da CAMGE e do IPEAD. Contudo, perduram tendências de concentração regional e não foram identificadas, com suficiente clareza e detalhamento, as políticas por região. Também foi constatada baixa execução orçamentária do programa estruturador, denominado “Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas Âncoras”, componente do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008/2011 (Leis n^os 17.347/08 e 19.417/11).

No PPAG 2012/2015, o sobredito programa consta como “Investimento Competitivo para Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira” e será avaliado a partir do exercício financeiro em curso.

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a esta Diretoria Técnica que incluísse no plano anual de auditorias a realização de auditorias de natureza operacional nos principais municípios mineradores para a avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Em atendimento a supramencionada determinação, esta unidade técnica realizou auditoria operacional com o objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Na fase preliminar da auditoria foram identificadas áreas de atuação das Prefeituras Municipais consideradas relevantes à análise do desempenho das políticas municipais. Assim, considerando a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como os levantamentos iniciais feitos pelos auditores, estruturou-se o escopo da auditoria delimitando as seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Prefeitura Municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM?
- Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do Município?
- Questão 3: De que forma o município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?

- Questão 4: Em que medida a administração municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 7.990/1989, que instituiu a CFEM; Lei Federal nº 8.001/1990, que estabeleceu os percentuais da CFEM a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União; Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao meio ambiente; e legislação municipal aplicável.

Diante dos achados da auditoria operacional e visando contribuir para melhorias e correções, no tocante aos aspectos de mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, o Relatório (Processo nº 959.081) foi submetido ao Colegiado desta Corte que ratificou e complementou as recomendações feitas pela equipe de auditoria à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

2. MONITORAMENTO

O Monitoramento é um instrumento de fiscalização e constitui etapa do ciclo da Auditoria Operacional.

Segundo a Resolução nº. 16/2011 do TCE/MG:

Art. 10. O monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.

Tendo em vista os achados da auditoria, esta Corte de Contas propôs, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 26/10/2016, (fls. 126 a 133 do Processo nº. 959.081) recomendações à Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo e determinou que o gestor municipal apresentasse, no prazo de 60 dias, o Plano de Ação contemplando as ações a serem adotadas, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos para implantação de cada ação.

Em atendimento à determinação citada, a Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo encaminhou o plano de ação que contemplava as respectivas ações, prazos e responsáveis para o cumprimento das recomendações propostas, às fls. 01 a 10 do Processo de Monitoramento no.1.012.318. Esse Plano de ação foi aprovado na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 18/10/2017, acordão às fls. 21 a 23 do Processo de Monitoramento nº. 1.012.318.

Coube, então, a esta unidade técnica acompanhar o cumprimento do plano de ação por meio de relatórios de acompanhamento periódicos (Relatórios Parciais de Monitoramento) enviados pelos gestores.

3. METODOLOGIA

Os seguintes instrumentos constituíram fontes de informação para a realização deste monitoramento:

- Relatório da Auditoria Operacional “As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo”, de 2015 (Processo nº 959.081).
- Plano de Ação e documentação anexa (Processo nº 1.012.318) apresentado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo às fls. 1 a 10;
- Relatórios de acompanhamento dos planos de ação e informações (Processo nº 1.012.318) apresentados pela Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo.
 - ✓ Primeiro Relatório Parcial de Monitoramento: fls. 24 a 67.
 - ✓ Segundo Relatório Parcial de Monitoramento: fls. 69 a 96.
 - ✓ Terceiro Relatório Parcial de Monitoramento. fls. 210 a 309.
 - ✓ Quarto Relatório Parcial de Monitoramento. fls.97 a 205.

Os relatórios de acompanhamento de implementação das recomendações foram analisados e, quando necessário, foi solicitado ao gestor o envio de documentação complementar e esclarecimentos nos relatórios seguintes.

4. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Antes de iniciar a análise de implementação das recomendações faz-se necessário breve descrição sobre o contexto das políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

O município de São Gonçalo do Rio Abaixo está localizado a 84 km de Belo Horizonte. Desde 2006 a Empresa Vale S.A. explora o minério de ferro no município. O referido município possui percentual significativo de sua receita corrente total proveniente da CFEM, o que demanda, por parte do Executivo Municipal, a elaboração de instrumentos que possibilitem um planejamento estratégico das ações governamentais de longo prazo, adotando uma política de diversificação econômica, tendo em vista a possibilidade de esgotamento das reservas minerais.

Ademais, o minério de ferro é uma *commodity* sujeita a frequentes oscilações de preço, o que pode interferir no volume da arrecadação municipal.

A seguir, estão apresentadas as recomendações constantes da decisão do Tribunal Pleno desta Corte do dia 26/10/2016, fls. 126 a 133 do Processo nº 959.081, bem como a análise técnica das providências adotadas pelo gestor com vistas a implementar as referidas recomendações.

“Quanto a atuação do executivo municipal no acompanhamento e fiscalização da CFEM.”

RECOMENDAÇÃO 1 - ACÓRDÃO TCE/MG – Desenvolver e implementar programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativo à CFEM.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Foi verificado que o Município apresentava deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da Compensação. Essa situação evidenciou-se pelos seguintes

fatos: o acompanhamento da arrecadação restringia-se a obter a informação do valor correspondente à CFEM a ser recebido pelo Município; não foram identificadas ações recentes relativas ao acompanhamento da fiscalização dos valores arrecadados por meio da CFEM.

As deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal relacionavam-se a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda para lidar com o tema; e b) o fato de não se encontrar em vigência o Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Pesquisar no mercado, cursos oferecidos nesta área;
- 2) Identificar servidores para participar do(s) curso(s)

Implementação das ações:

No primeiro relatório de acompanhamento da implementação das recomendações, a Prefeitura informou que servidores municipais participaram de cursos oferecidos pela Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais (AMIG).

A Prefeitura informou que foi realizada pesquisa, mas que não encontrou cursos específicos sobre a temática da arrecadação da CFEM. Tendo em vista esse cenário, a Prefeitura sugeriu reunião com os representantes e Secretários da Fazenda dos municípios mineradores com o objetivo de buscar instituição que formate curso de especialização que atenda às necessidades dos municípios no que se refere à gestão da CFEM.

Também foi informado pela Prefeitura que os servidores participaram de encontros e palestras oferecidos pela AMIG. Na mesma oportunidade, informou que foram pesquisados cursos, porém, não foram encontrados cursos específicos para a função de Fiscal de Rendas e Tributos.

Em último relatório de acompanhamento foi informado pela Prefeitura que com o advento do novo marco regulatório da CFEM, consolidado através da Lei nº 13.540/17, o município vem se posicionando firmemente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e com apoio da AMIG, no sentido de elaborar um manual da CFEM, abrindo legitimidade para os municípios mineradores fiscalizarem as atividades minerárias em seus territórios. Em reunião com a ANM no dia 25/09/2019, com participação de prefeitos e demais representantes dos municípios, incluindo São Gonçalo do Rio Abaixo, dentre outras pautas, foi discutido o "Manual da CFEM e treinamento dos fiscais municipais de acordo com os procedimentos da Lei 13.540/17." Nessa oportunidade foi informado pela ANM que o manual está sendo elaborado concomitantemente com outras demandas da Agência e que não há prazo para a sua finalização.

- **Conclusão**

Diante do exposto, entende-se que a recomendação foi **implementada**, pois observou-se que as iniciativas da Prefeitura estão em consonância com a recomendação proposta. O constante aperfeiçoamento do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como o interesse relativo ao tema CFEM, demonstram os esforços dispendidos para que essa recomendação tenha sido atendida, podendo ser citado, ainda, o empenho em encontrar cursos para capacitação de seus funcionários e também a participação desses em palestras, encontros e cursos de curta duração oferecidos pela AMIG.

RECOMENDAÇÃO 2 - ACÓRDÃO TCE/MG – Renovar o acordo de cooperação técnica firmado com o DNPM e promover as ações necessárias para operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes à matéria para verificação em futuras auditorias.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Foi verificado que o Município apresentava deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da compensação. Essa situação evidenciou-se pelos seguintes fatos: o acompanhamento da arrecadação restringia-se a obter a informação do valor

correspondente à CFEM a ser recebido pelo Município; não foram identificadas ações recentes relativas ao acompanhamento da fiscalização dos valores arrecadados por meio da CFEM.

As deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal relacionavam-se a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda para lidar com o tema; e b) o fato de não se encontrar em vigência o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM.

O Acordo nº 38/2005 foi assinado em 08/09/2005, com vigência de 5 anos, e encontrava-se vencido.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Contatar Instituição - DNPM para renovar acordo;
- 2) Levantar documentação necessária;
- 3) Indicar um profissional da secretaria da fazenda para fazer o acompanhamento.

Implementação das ações:

Desde o primeiro relatório de acompanhamento a Prefeitura informou que o Acordo de Cooperação técnica com o DNPM teria sido renovado.

O Acordo nº57/2017 foi assinado em agosto de 2017.

- **Conclusão**

Em análise dos fatos, conclui-se que a recomendação foi **implementada**, visto que o acordo foi assinado e, mesmo após a transformação da DNPM em ANM, a cooperação e o acordo continuam válidos.

Quanto à aplicação dos recursos da CFEM nas políticas de diversificação da economia local.

RECOMENDAÇÃO 3 - ACÓRDÃO TCE/MG – Manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Conforme demonstrado pela auditoria, não foram verificados mecanismos que possibilitassem o monitoramento de avaliação dos projetos elaborados pela Prefeitura, nos moldes da Lei Municipal nº 671/2006 – Plano Diretor. Sendo assim, a comparação dos resultados obtidos com as metas traçadas pela administração municipal foi impossibilitada.

O Programa Campo Fértil apresentou deficiências em seus registros, pois não estavam sendo apresentados dados analíticos sobre os trabalhos realizados.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Nomear um servidor para criar um arquivo na secretaria do governo;
- 2) Fazer um levantamento dos projetos existentes em cada Secretaria.

Implementação das ações:

No primeiro relatório de acompanhamento, nada foi informado pela Prefeitura quanto a implementação da ação.

Em segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que o processo se encontrava em andamento e, no que compete a Secretaria Municipal de Agricultura, todos os projetos desenvolvidos pela pasta, foram levantados.

No terceiro relatório de acompanhamento a Prefeitura informou que as Secretarias mantêm acompanhamento periódico através de relatórios, com documentos que comprovam todas as atividades e projetos, sendo o armazenamento realizado em arquivos eletrônicos, bem como impressos e arquivados em pastas.

Por fim, no terceiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que, no que compete a Secretaria Municipal de Agricultura, foram levantados todos os projetos desenvolvidos pela pasta. Informou, ainda, que no mês de junho de 2018 houve a nomeação do servidor para criar o arquivo na sede da Secretaria Municipal de Governo.

- **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a ação foi **parcialmente implementada**, considerando que, apesar de ter sido informado que há procedimentos para arquivamento dos respectivos documentos necessários para manter memória dos processos e procedimentos das secretarias municipais, este órgão técnico não pôde verificar a existência desses arquivos *in loco* e também não recebeu documentação comprobatória dos locais e forma de arquivamento.

RECOMENDAÇÃO 4 - ACÓRDÃO TCE/MG – Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gonçalo do Rio Abaixo (FUNDESG), política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Conforme expresso no relatório da auditoria, diversas ações para diversificação econômica encontravam-se em funcionamento, porém, a deficiência residia no momento do monitoramento e avaliação dos resultados dessas ações. Entre os pontos destacados pela equipe da auditoria estão: a) deficiências na regulamentação e operacionalização do FUNDESG; b)

deficiências dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de incentivo industrial; c) deficiências nos registros relativos ao Programa Campo Fértil.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Fazer um levantamento dos recursos destinados ao FUNDESG;
- 2) Projetar onde serão aplicados os recursos, acompanhando a execução orçamentária;
- 3) Criar indicadores de desempenho para acompanhamento dos programas.

Implementação das ações:

Em primeiro relatório de acompanhamento, nada foi informado pela Prefeitura quanto ao início da implementação das ações propostas.

Quando do segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura solicitou que o prazo para implementação da ação fosse prorrogado para dezembro de 2018, informando, ainda, que todos os projetos inclusos no programa Campo Fértil possuíam seus respectivos indicadores.

Em resposta à solicitação desta unidade técnica, a Prefeitura informou os indicadores e meios de verificação utilizados no monitoramento e avaliação dos programas: 1) número de empregos gerados; 2) rentabilidade dos empreendimentos; 3) benefícios gerados para a comunidade avaliados por relatórios, fotos e visitas técnicas.

Em último relatório de acompanhamento, a Prefeitura prestou informações documentais que especificavam as diversas obras a serem realizadas (fls. 182-190 do processo de monitoramento). Apresentou, também, o relatório da evolução dos produtores do Projeto Campo Fértil, com seus devidos indicadores (Relatório ano 2018 – fls. 192-196; Relatório ano 2018/2019 – fls. 197-202). Havendo complemento de informações sobre a referida recomendação na folha 203, informando que todos os projetos inclusos dentro do programa Campo Fértil possuem seus devidos indicadores.

- **Conclusão**

Após análise dos dados fornecidos pela Prefeitura, conclui-se que a ação foi **implementada** visto que, com a documentação enviada, justifica-se e comprova-se o levantamento dos recursos do FUNDESG, a projeção da aplicação desses recursos e, também, os indicadores de acompanhamento do programa Campo Fértil.

RECOMENDAÇÃO 5 - ACÓRDÃO TCE/MG – Definir o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Conforme verificado pela equipe de auditoria, deveria ser integralizado ao FUNDESG percentual não inferior a 20% a título de CFEM de acordo com o Plano Diretor Municipal. Apesar deste normativo, a lei complementar nº 883/2011, instituidora do fundo, destinou a esse 15% dos recursos advindos da CFEM.

Observou-se, no entanto, que no período dos anos 2012-2014, os percentuais efetivamente liquidados foram inferiores a 12% dos recursos arrecadados por meio da CFEM.

Ação proposta no Plano de Ação:

- 1) Elaborar os estudos acerca do percentual mínimo necessário vinculado ao fundo.

Implementação da ação:

Desde o primeiro relatório de acompanhamento a Prefeitura informou que o percentual da CFEM a ser investido no FUNDESG seria de 15% dos recursos arrecadados pela municipalidade, conforme lei nº 883/2011, conforme documentação de fls. 37 a 49.

- **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a ação foi **implementada**, visto que com a definição de uso do percentual de 15% contido na lei complementar nº 883/2011, não resta dúvida sobre qual parâmetro seguir para monitorar os depósitos da CFEM no FUNDESG.

RECOMENDAÇÃO 6 - ACÓRDÃO TCE/MG – Movimentar os recursos do FUNDESG somente a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante a auditoria foi constatado que não existia uma conta específica para a movimentação dos recursos da CFEM, apesar de constar na Lei Complementar nº 883/2013 que todos os recursos próprios serão mantidos em contas vinculadas ao FUNDESG.

Observou-se que os recursos da CFEM eram recebidos por meio de conta bancária do Banco do Brasil S/A, sendo que parte das despesas foram pagas por conta bancária da Caixa Econômica Federal.

Ação proposta no Plano de Ação:

1) Criar conta específica para o Fundo – FUNDESG.

Implementação da ação:

A Prefeitura informou desde o primeiro relatório de acompanhamento que a conta foi aberta na Caixa Econômica Federal no Município – Agência: 3377, Conta Corrente: 71.002-2.

- **Conclusão**

A partir do exposto conclui-se que a ação está **implementada**, tendo como justificativa a criação da respectiva conta para movimentação de recebimentos dos valores relativos à arrecadação da CFEM.

RECOMENDAÇÃO 7 - ACÓRDÃO TCE/MG – Desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

A auditoria não identificou forma de se verificar com clareza o aporte de receitas no Fundo (FUNDESG) e, quanto às despesas realizadas, seria necessária a pesquisa de pagamentos individuais com histórico relacionado ao Distrito Industrial para totalizar os valores efetivamente movimentados no período de 2011 a 2015, inviabilizando a avaliação e monitoramento do Fundo.

Ação proposta no Plano de Ação:

1) Criar rotina periódica de monitoramento do FUNDESG.

- **Implementação da ação:**

Em primeiro relatório de acompanhamento não houve informações prestadas pela Prefeitura.

Foi solicitado pela Prefeitura prorrogação de prazo para implementação da ação, a qual foi concedida por este Tribunal.

Em mesma oportunidade, a Prefeitura informou que as ações executadas pela recomendação “*Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.*”, auxiliam de forma incisiva na tomada de decisão dentro das atividades desenvolvidas nos projetos do programa Campo Fértil.

Em último relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que a origem e aplicações dos recursos do FUNDESG poderia ser identificada pelo Sistema Eletrônico Integrado de Gestão Fiscal, que permite gerar, entre outros, relatório razão analítico financeiro, onde são identificados todo histórico de movimentação financeira da conta específica do FUNDESG (origem e aplicação) e relatório de documentos pagos, onde são identificados todo o histórico detalhado das despesas pagas, com dados do favorecido, documento de empenho, histórico da despesa, comprovante de pagamento, *Voucher*.

Em complemento, foi informado que monitoramento dos indicadores é realizado de forma periódica, por meio das visitas feitas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura. Durante a visita o técnico elabora um relatório, onde constam todas as informações da situação atual de cada propriedade (financeira, produtiva e outros) e as recomendações para solucionar os problemas encontrados. Esse relatório de cada propriedade auxilia a Secretaria da Agricultura no acompanhamento dos indicadores estabelecidos.

- **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a ação está **em implementação**, visto que a Prefeitura enviou, em resposta ao monitoramento, alguns comprovantes, inclusive extratos do referido sistema. Porém, não foi possível localizar o sistema e, dessa forma, infere-se que a população não possui acesso as suas informações.

Cabe ressaltar, ainda, que a transparência no portal eletrônico da Prefeitura não é clara em determinar onde e como os recursos arrecadados com a CFEM estão sendo aplicados.

Dessa forma, é recomendável que seja implementada na transparência do Portal da Prefeitura dados sobre o FUNDESG, aplicação dos recursos da CFEM e o respectivo sistema para que a população e outros órgãos tenham acesso direto aos dados.

RECOMENDAÇÃO 8 - ACÓRDÃO TCE/MG – Discriminar por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de

galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante a realização da auditoria, a equipe verificou que apesar de constar no Decreto Municipal nº 150/2011, posteriormente alterado para nº16/2015, que o volume de estímulos econômicos concedidos aos empreendimentos seria determinado pela geração direta de empregos e ao faturamento mínimo anual da empresa, não foram apresentadas metas para atingir esses objetivos.

A Prefeitura também não dispunha de informações acerca das empresas individualmente consideradas às quais foram concedidos os benefícios, nem a especificação de quais estímulos fiscais e econômicos foram concedidos, assim, também, não foram apresentadas estimativas dos valores relativos à isenção, que se refere também a impostos e taxas.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Fazer um levantamento de todas as empresas com concessão no Distrito Industrial;
- 2) Fazer um levantamento dos benefícios concedidos a cada uma das empresas (terreno, galpão, isenção de impostos).

- **Implementação da ação:**

Desde o primeiro relatório de acompanhamento a Prefeitura encaminhou, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, planilhas com as informações necessárias ao cumprimento da referida recomendação constante do Plano de Ação. Constam as informações referentes ao levantamento de todas as empresas com concessão no Distrito Industrial; levantamento dos benefícios concedidos a cada uma das empresas (terreno, galpão, isenção de impostos) e levantamento das empresas em fase de implantação.

Em último relatório encaminhado a esta Corte, a Prefeitura anexou (fls. 174 e 175) os modelos de notificação de fiscalização. Enviou, também, (fl. 176) a Portaria 116, de 29 de junho

de 2018, que “Resolve que devem ser apresentados anualmente pelas empresas do Distrito Industrial, documentos diversos que comprovem sua atuação”.

Ainda, nas fls. 177-179, anexou o Decreto 140 de 01 de junho de 2011 que “Dispõe sobre os critérios de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas previsto no art. 5º, §3º da Lei Municipal 882 de 27 de abril de 2011 de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências”. Ademais, encaminhou, nas fls. 180 e 181, a minuta do requerimento de informações às empresas denominado "projeto de implantação" para que as empresas interessadas em se estabelecer no Distrito Industrial o preencham.

- **Conclusão**

Considerando o retorno da Prefeitura, conclui-se que a ação está **implementada**. Restando que a Prefeitura mantenha os arquivos atualizados das informações destes empreendimentos, assim como mantenha a periodicidade do acompanhamento das atividades dos empreendimentos no Distrito Industrial.

RECOMENDAÇÃO 9 - ACÓRDÃO TCE/MG – Incluir como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

No relatório de auditoria constatou-se que, além dos aspectos relativos à análise de concessão de benefícios fiscais e econômicos, o município necessitava elaborar estratégias de acompanhamento da implementação dos empreendimentos, considerando que dos 12 (doze) empreendimentos, apenas 2 (dois) haviam iniciado suas atividades e 10 (dez), encontravam-se com as atividades paralisadas temporariamente.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Alterar a lei para inclusão dos cronogramas como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos;
- 2) Definir critérios e indicadores para acompanhamento e controle desses cronogramas.

- **Implementação da ação:**

Nos dois primeiros relatórios de acompanhamento a Prefeitura não retornou com nenhuma informação.

Desse modo, este Tribunal solicitou informações via Ofício 9.882/DFME/2019. Em resposta foi informado que os projetos propostos (distrito industrial) são acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, servindo como referência aos dados apresentados no plano de negócios/financeiro, avaliados e acompanhados por diversos mecanismos, seguindo a seguinte ordem: 1) Relatório de prestação de contas apresentado pela empresa; 2) Visita técnica do grupo executivo; 3) Relatório Fotográfico; 4) Notificação de fiscalização; 5) Reunião dos membros do grupo executivo; 6) Relatório de análise e aprovação.

Em último relatório encaminhado a esta Corte, a Prefeitura anexou, nas fls. 173-175, o cronograma de acompanhamento dos empreendimentos localizados no Distrito Industrial e os modelos de notificação de fiscalização. Enviou, também, na folha 176, a Portaria nº 116, de 29 de junho de 2018 e, nas fls. 177-179, anexou o Decreto 140 de 01 de junho de 2011.

No referido decreto, consta na folha 178, o art. 2º, inciso III a necessidade de estabelecimento de cronograma de implantação dos empreendimentos.

- **Conclusão**

Após análise, conclui-se que a ação está **implementada**, ressaltando a importância do constante acompanhamento dos referidos empreendimentos.

RECOMENDAÇÃO 10 - ACÓRDÃO TCE/MG – Implementar mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Em relação à prestação de contas, apenas dois empreendimentos apresentavam relatórios de suas atividades. Nos dois casos não havia sido desenvolvido um mecanismo gerencial capaz de consolidar as informações prestadas.

Dessa forma, não havia consolidação as informações necessárias para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos empreendedores.

Ação proposta no Plano de Ação:

- 1) Definir juntamente com a equipe da Secretaria de Obras, critérios para controle na implantação das empresas.

- **Implementação da ação:**

Nos dois primeiros relatórios parciais de monitoramento a Prefeitura não retornou com nenhuma informação sobre a ação.

Em resposta ao Ofício 9.882/DFME/2019, a Prefeitura informou que cada empreendimento apresenta um projeto de implantação definido na concessão. No caso das obras de implantação forem de responsabilidade da concessionária, a fiscalização das obras é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Quando a responsabilidade da implantação é da Prefeitura, a obra é executada através de empresa terceirizada contratada pelo município por meio de processo licitatório, seguindo cronograma físico/financeiro proposto em edital, cabendo a fiscalização e gerenciamento a Secretaria de Obras do Município.

Em último relatório encaminhado a esta Corte, a Prefeitura anexou, nas fls. 173-175, o cronograma de acompanhamento dos empreendimentos localizados no Distrito Industrial e os modelos de notificação de fiscalização, demonstrando, dessa forma, que tem criado mecanismos de acompanhamento das atividades dos empreendimentos. Enviou, também, na fl. 176, a Portaria 116, de 29 de junho de 2018, assim como nas fls. 177-179 anexou o Decreto 140 de 01 de junho de 2011.

- **Conclusão**

Em análise do exposto, conclui-se que a ação está **implementada**.

Há que se ressaltar que a Prefeitura deve verificar com a periodicidade devida se os empreendimentos estão cumprindo estes critérios, assim como arquivar toda documentação referente aos empreendimentos.

RECOMENDAÇÃO 11 - ACÓRDÃO TCE/MG – Implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Considerando a prestação de contas, apenas dois empreendimentos apresentaram relatórios de suas atividades. Nos dois casos não foi desenvolvido mecanismo gerencial capaz de consolidar as informações prestadas. Desse modo, não há uma consolidação dessas informações para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos empreendedores.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Definir critérios, indicadores de acompanhamento e prazos para prestação de contas referentes às políticas de incentivo industrial;
- 2) Elaborar relatório anual com a síntese da prestação de contas a ser apresentada para os Secretários da Fazenda, de Governo e para o Prefeito.

- **Implementação da ação:**

A Prefeitura, desde o primeiro relatório de acompanhamento, informou que a Fiscalização acontece anualmente nos seguintes itens: regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; regularidade junto ao INSS relativo às contribuições patronais

e dos funcionários; regularidade junto ao FGTS relativo às contribuições dos funcionários; apresentação dos dados referentes à geração de empregos; comprovação de contratação de dois funcionários em primeiro emprego a cada grupo de dez empregos; atendimento das metas propostas pela empresa no projeto de implantação; demonstrativos financeiros; balanço e resultados do último ano.

Em último relatório encaminhado a esta Corte, a Prefeitura anexou, nas fls. 173-175, o cronograma de acompanhamento dos empreendimentos localizados no Distrito Industrial, os modelos de notificação de fiscalização e enviou, também, folha 176, a Portaria 116, de 29 de junho de 2018, bem como às fls. 177-179, anexou o Decreto 140 de 01 de junho de 2011.

- **Conclusão**

Visto que existem mecanismos e critérios para a efetiva avaliação do programa como um todo, conclui-se que a ação está **parcialmente implementada**, pois a Prefeitura não encaminhou relatórios anuais com as sínteses das prestações de contas a serem apresentadas aos Secretários da Fazenda, de Governo e para o Prefeito. Frisa-se a necessidade do devido arquivamento de toda a documentação dos referidos empreendimentos, e, se recomenda a divulgação do resumo destas prestações de contas na parte dedicada à transparência do Portal eletrônico da Prefeitura. A equipe de auditoria não recebeu documentação comprobatória dos locais e forma de arquivamento desses.

RECOMENDAÇÃO 12 - ACÓRDÃO TCE/MG – Manter arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do Contrato nº 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às ‘visitas técnicas de campo’, aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Pela documentação apresentada a auditoria, foram identificadas deficiências nos registros sobre a implementação do Programa Campo Fértil, mas não foram apresentados dados

analíticos referentes aos trabalhos realizados, não permitindo, assim, atestar os resultados obtidos pelo programa e que constavam do relatório apresentado pela empresa de consultoria contratada.

Outro fator que merece destaque é o fato de que a Prefeitura não dispunha de cópia do Relatório Técnico de serviços e recomendações nos registros municipais. De forma semelhante, não foi apresentada documentação que indicasse acompanhamento, por parte da Prefeitura, da adesão dos agricultores às recomendações elaboradas pelos consultores.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Definir responsável pela criação, organização e manutenção atualizada do arquivo físico e digital;
- 2) Fazer um levantamento dos produtores beneficiados em cada ano;
- 3) Definir relatórios de controle;
- 4) Elaborar relatório anual com a síntese da prestação de contas a ser apresentada para os Secretários de Fazenda, de Governo e para o Prefeito.

• Implementação da ação:

No primeiro relatório de acompanhamento a Prefeitura informou por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura que todos os produtores inscritos no programa “Campo Fértil”, assistidos pela empresa Via Verde, que praticam em suas propriedades atividades agropecuárias, recebem visitas técnicas periódicas. Segundo a Secretaria, a frequência de visitas (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) é determinada de acordo com a atividade e evolução de cada propriedade. As visitas são agendadas com antecedência e a agenda é arquivada na Secretaria. Na primeira visita, é feito um diagnóstico da propriedade, onde são identificadas as atividades desenvolvidas e a atenção necessária para a evolução dessas (Plano de Trabalho). Após o diagnóstico é emitido um relatório individual em três vias (Produtor, Técnico e Secretaria da Agricultura) com informações da propriedade (área total, atividades principal, secundária, entre outras) e do produtor. As visitas técnicas seguem então o plano de trabalho definido no diagnóstico, respeitando as peculiaridades da propriedade e do produtor. Após cada visita, o técnico responsável emite um relatório em três vias (produtor, técnico e Secretaria da

Agricultura) descrevendo as atividades realizadas no dia e as recomendações de trabalho para o produtor executar. Ao longo do trabalho, esse relatório indica a evolução positiva ou negativa da propriedade e os fatores que contribuíram para esta realidade. Tanto os relatórios diagnósticos e técnicos são assinados pelo produtor, pelo técnico da empresa e por um funcionário da Secretaria da Agricultura. Os relatórios diagnósticos e técnicos destinados à Secretaria são arquivados em meio físico e eletrônico e analisados pelo Secretário e pelos técnicos efetivos da pasta para controle e acompanhamento das ações. Além da análise, o Secretário e os técnicos visitam as propriedades do projeto para confrontar informações do relatório com a realidade das mesmas. Informaram que, semestralmente, ocorrem reuniões entre o Secretário e os responsáveis da empresa para os ajustes necessários. A Prefeitura informou que, a partir de 2017, a empresa irá apresentar em dezembro relatório individual de monitoramento dos produtores assistidos pelo Projeto, como síntese dos relatórios apresentados durante o ano. Além desse relatório, a empresa apresentará um relatório gráfico demonstrando a evolução geral dos produtores.

Quando do segundo relatório de acompanhamento a Prefeitura informou que dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, já existia um profissional responsável pela criação, organização e manutenção atualizada do arquivo. Já existe, também, um levantamento dos produtores beneficiados em cada ano. Os relatórios de controle da Secretaria são emitidos pelos técnicos que assistem os respectivos produtores do projeto, mas, que ainda não existe relatório anual de prestação de contas.

Em último relatório a Prefeitura informou que, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, a servidora Paola Cristina de Souza é responsável pela criação, organização e manutenção atualizada do arquivo. Informou também que já existe levantamento dos produtores beneficiados em cada ano, acrescentando que os relatórios de controle da Secretaria são emitidos pelos técnicos que assistem os respectivos produtores do projeto e que a partir do ano de 2018 passou a ser disponibilizado o relatório anual do Programa Campo Fértil.

- **Conclusão**

Em análise ao acima exposto, conclui-se que a ação foi **implementada**, visto que, conforme Plano de Ação aprovado, a Prefeitura implementou todos os pontos propostos.

Entretanto, devido à pandemia da Covid-19, não foi possível verificar a existência desses relatórios *in loco*.

RECOMENDAÇÃO 13 - ACÓRDÃO TCE/MG – Desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Considerando a documentação apresentada à auditoria foram identificadas deficiências nos registros sobre a implementação do Programa Campo Fértil. Não foram apresentados dados analíticos referentes aos trabalhos realizados, não permitindo, assim, atestar os resultados obtidos pelo programa.

Outro fator que merece destaque é o fato de que a Prefeitura não dispunha de uma via do Relatório Técnico de serviços e recomendações nos registros municipais. De forma semelhante, não foi apresentada documentação que indicasse acompanhamento, por parte da Prefeitura, da adesão dos agricultores às recomendações elaboradas pelos consultores.

Ação proposta no Plano de Ação:

- 1) Definir critérios de acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações pelos beneficiados e da execução dos serviços indicados.

- **Implementação da ação:**

Em primeiro relatório de acompanhamento não houve prestação de informações referentes a ação.

No último relatório, a Prefeitura informou que os critérios de acompanhamento de controle são realizados pelos técnicos, de acordo com cada atividade desenvolvida por seus respectivos produtores assistidos.

- **Conclusão**

Haja vista as poucas informações prestadas pela Prefeitura referente a esta recomendação, conclui-se que a ação está **parcialmente implementada**, pois, apesar das poucas informações específicas sobre esta recomendação, nos relatórios apresentados, fls. 192-202, ficou evidenciado que os produtores têm sido acompanhados e monitorados, apesar de não haver explicitados os critérios com os quais os produtores são avaliados quanto a adesão das recomendações dos consultores.

RECOMENDAÇÃO 14 - ACÓRDÃO TCE/MG – Estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Pela documentação apresentada à equipe de auditoria foram identificadas deficiências nos registros sobre a implementação do Programa Campo Fértil, não foram apresentados dados analíticos referentes aos trabalhos realizados, não permitindo assim atestar os resultados obtidos pelo programa e que constavam do relatório apresentado pela empresa de consultoria contratada.

Outro fator que merece destaque é o fato de que a Prefeitura não dispunha de uma via do Relatório Técnico de serviços e recomendações nos registros municipais. De forma semelhante, não foi apresentada documentação que indicasse acompanhamento, por parte da Prefeitura, da adesão dos agricultores às recomendações elaboradas pelos consultores.

Ação proposta no Plano de Ação:

Definir responsável pela elaboração, alimentação e atualização do banco de dados.

- **Implementação da ação:**

No primeiro relatório acompanhamento, a Prefeitura não retornou com informações.

Quando do segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura retornou informação que dentro da Secretaria Municipal de Agricultura já existe um profissional responsável pela criação, organização e manutenção atualizada do arquivo.

Não houve retorno do terceiro relatório de acompanhamento.

No último relatório, a Prefeitura informou que dentro da Secretaria Municipal da Agricultura a servidora Paola Cristina de Souza é responsável pela criação, organização e manutenção atualizada do arquivo.

- **Conclusão**

Diante das informações prestadas, considera-se que a ação está **parcialmente implementada**, haja vista não haver evidências que um banco de dados físico ou eletrônico tenha sido implementado, informando apenas que há um responsável por esse banco de dados.

Devido à pandemia de COVID-19, este órgão técnico não pôde verificar a existência desse banco de dados *in loco* e, também, não recebeu documentação comprobatória.

2.3 Quanto à participação do município de São Gonçalo do Rio Abaixo no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária.

RECOMENDAÇÃO 15 - ACÓRDÃO TCE/MG – Manter a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Os impactos da mineração são complexos para serem apurados e analisados, as condicionantes não guardavam pertinência com as reais necessidades do Município, combinado com esse fato, não havia um acompanhamento do cumprimento dos condicionantes, fazendo com que o processo de licenciamento perdesse sua efetividade.

A Prefeitura e seus técnicos tinham pouca participação no acompanhamento, pois, a maior parte dos empreendimentos eram licenciados pelo Estado.

O Município não possuía manuais de procedimentos ou rotinas que orientassem as fiscalizações, esses instrumentos poderiam contribuir para padronização das ações, maior agilidade dos processos e treinamento dos novos funcionários.

Segundo os técnicos de meio ambiente a Prefeitura investia em treinamentos específicos e de formação, porém, a legislação ambiental muda constantemente, e, também, a havia a possibilidade de realização de licenciamento de empreendimentos, classes 1,2 e 3, pela Prefeitura, o que demandaria continuar investindo em capacitações.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Identificar os técnicos da Secretaria que necessitam de capacitação regular;
- 2) Buscar no mercado as capacitações específicas para as devidas funções;
- 3) Criar um cronograma de capacitações regulares.

- **Implementação das ações:**

Desde o primeiro relatório de acompanhamento a Prefeitura apresentou tabela com os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente que necessitavam de capacitação regular, identificando, nome, cargo, formação e função. Além disso, informou que foram convidados representantes de secretarias afins para participação da capacitação. Quanto à ação de buscar no mercado as capacitações específicas para as devidas funções, a Prefeitura, informou que foi detectada a necessidade de se conhecer de forma mais detalhada o processo de licenciamento

ambiental. Para isso, foi realizado curso no tema em junho de 2017. Informou, ainda, que a Secretaria também adotou a alternativa de realizar cursos pontuais disponibilizados no mercado para que a equipe se mantenha atualizada sobre os assuntos referentes ao meio ambiente. Em relação à ação de criar um cronograma de capacitações regulares a Prefeitura, apresentou cronograma com as capacitações necessárias para a equipe até 2019, identificando o período, equipe participante, tema, responsável e status.

No segundo relatório de acompanhamento a Prefeitura informou que o corpo técnico efetivo da Secretaria do Meio Ambiente passou por 5 (cinco) capacitações. Sendo elas: - Licenciamento ambiental pelo Senai; - Licenciamento ambiental municipal em Minas Gerais e Elaboração de estudos de outorga de uso da água pelo IETEC; Recuperação das nascentes e de áreas degradadas pelo Senar. Estando previstos para o segundo semestre de 2018 mais três cursos junto ao Senai. São eles: Aperfeiçoamento em licenciamento ambiental; Aperfeiçoamento em outorga do uso de água; e Aperfeiçoamento em gestão e operação de aterro sanitário.

Nos terceiro e quarto relatórios de acompanhamento a Prefeitura encaminhou a documentação comprobatória da participação dos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, citando que ocorreram capacitações de licenciamento ambiental; licenciamento ambiental municipal em Minas Gerais e elaboração de Estudos de outorga de uso da água e recuperação de nascentes e áreas degradadas no primeiro semestre de 2018, foram agendadas novas capacitações para o segundo semestre de 2018, porém devido a agenda e troca de gerência do Senai, os cursos remanescentes foram adiados para dezembro de 2019, com os respectivos comprovantes dos cursos em anexo. Na folha 112, complemento ao relatório, observou que estavam previstos para o segundo semestre de 2018 mais três cursos junto ao Senai, sendo eles: aperfeiçoamento em licenciamento ambiental; aperfeiçoamento em outorga do uso da água; e aperfeiçoamento em gestão e operação de aterro sanitário. Na folha 135, manifestou que estavam previstos para o segundo semestre de 2019 mais dois cursos junto ao Senai, sendo eles: aperfeiçoamento em outorga do uso de água e aperfeiçoamento em gestão de aterro sanitário. Na folha 140 relatou que estava previsto para o mês de agosto de 2019 o curso de Capacitação de Gestores e Técnicos Ambientais Municipais. Porém, devido à agenda do Senai e troca da gerência na unidade de São Gonçalo do Rio Abaixo estes cursos seriam realizados até dezembro de 2019.

- **Conclusão**

Analisando os fatos expostos, ressalta-se o empenho da Prefeitura em manter seus técnicos atualizados, entende-se que a recomendação está **implementada** é de implementação permanente, visto que, é de suma importância manter a capacidade técnica dos servidores municipais quanto ao tema licenciamento ambiental, que impacta diretamente a vida cotidiana dos munícipes.

RECOMENDAÇÃO 16 - ACÓRDÃO TCE/MG – Promover as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

A estrutura física foi apontada como satisfatória durante as entrevistas aplicadas na ocasião da auditoria. Contudo, com o aumento do número de técnicos contratados, algumas adequações na sede da Secretaria de Meio Ambiente passariam a ser necessárias.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Identificar as principais necessidades de adequação das instalações da Secretaria;
- 2) Verificar com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a execução das obras, iniciar e acompanhar a execução das obras.

- **Implementação das ações:**

A prefeitura informou, no primeiro relatório de acompanhamento, que houve significativa redução do número de servidores e readequação dos espaços da Secretaria possibilitando um melhor ambiente de trabalho. Informou ainda, que como a ação tem prazo de até 2019, será realizada análise e consequente aplicação dos investimentos necessários para a ampliação da Secretaria.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que na sede da secretaria não houve necessidade de adequações com relação à construção de uma nova estrutura física.

No terceiro relatório, a Prefeitura relatou que na sede da secretaria foi identificada a necessidade de algumas adequações como reforma na fachada, melhoria na acessibilidade, ampliação do estacionamento e instalação de grade metálica para maior segurança do espaço público e reforma de parte do telhado. No viveiro de Mudas, Fábrica de sabão e no Aterro sanitário serão melhorias e adequações nas estruturas físicas já existentes, como ampliação dos galpões, readequação dos pisos, construção de muros de arrimo e colocação de grades para fechamento. As obras serão executadas até dezembro de 2019, pois no momento estavam sendo feitas as cotações para orçamento delas. Em complemento ao relatório, na folha 112, incluiu que na sede da Secretaria não houve adequações com relação a construção de uma nova estrutura física, mas algumas reformas se faziam necessárias e iriam ocorrer posteriormente. As adequações na sede foram com relação à reorganização do espaço físico, com melhor disposição dos equipamentos de trabalho. Foram catalogados todos os processos ambientais desde 2006 e se criou um arquivo para os mesmos. No aterro sanitário foi construída uma nova portaria, propiciando maior segurança, e uma vala para drenagem das águas pluviais.

Em último relatório, a Prefeitura informou que foram realizadas adequações como reforma da fachada, melhoria da acessibilidade, ampliação do estacionamento e instalação de grade metálica para maior segurança do espaço público, na sede da Secretaria do Meio Ambiente. Em alguns setores da Secretaria, como viveiro de mudas, fábrica de sabão ecológico e aterro sanitário, ocorreram melhorias nas estruturas dos galpões, readequação de pisos, construção de muros de arrimo e colocação de grades para fechamento. No primeiro semestre de 2019 foi celebrado um convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais, para colaboração do projeto de expansão do aterro sanitário. Apresentou-se fotos dessas melhorias, fls. 163-171.

- **Conclusão**

Considerando os fatos narrados pela Prefeitura, considera-se que a ação está **implementada** visto que as melhorias consideradas necessárias foram realizadas e comprovadas via fotos.

RECOMENDAÇÃO 17 - ACÓRDÃO TCE/MG – Elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante a auditoria, foi informado pelo Secretário e pelos técnicos de Meio Ambiente que o Município não possuía rotinas de trabalho pré-definidas, por consequência também não havia um manual para orientar as fiscalizações realizadas pelos técnicos. Assim, o treinamento para novos servidores restava prejudicado, acarretando falta de agilidade e perda de eficiência nas ações de fiscalização, visto que, a padronização dos procedimentos e ações contribui para agilidade das ações da Secretaria.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Identificar profissionais para compor uma equipe responsável pelo licenciamento e fiscalização relativos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Estudar e elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- **Implementação das ações:**

No primeiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que foi definido em reunião que a equipe da Secretaria do Meio Ambiente ficaria responsável pela construção das normas e procedimentos, necessitando para tal, de uma consultoria jurídica para dirimir possíveis dúvidas e inconsistências.

Quanto à ação de elaboração das normas e procedimentos, a Prefeitura informou que tem sido utilizado como referência as legislações de outros municípios mineradores. A maior referência é a legislação do município de Mariana, pois, foi construída aos olhos do Ministério Público e com diversos agentes conhecedores das minúcias da mineração, sendo assim uma das bases da elaboração desse instrumento em São Gonçalo do Rio Abaixo. Informou ainda que pesquisas estavam sendo feitas. Para tanto, a Prefeitura solicitou a prorrogação do prazo para implementação da recomendação para o **primeiro semestre de 2018**.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que os profissionais da equipe de licenciamento já haviam sido identificados, a elaboração das normas e procedimentos estavam em fase de execução. Justificou-se o atraso da ação devido às normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização não terem sido concluídas até o prazo previsto porque a equipe não tinha sido definida. Justificou que as normas e os procedimentos ainda estavam em fase de execução, pois a lei municipal do Meio Ambiente encontrava-se em revisão.

Informou ainda que houve substituição do Secretário de Meio Ambiente em fevereiro de 2018 e que apenas após a nova gestão os estudos pertinentes iniciariam.

Em terceiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que os profissionais que iriam compor a equipe para elaboração de documento de normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização seriam do corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, que seriam nomeados através de portaria, concomitante com equipe técnica de empresa selecionada em licitação para elaboração de Plano Diretor e Revisão da Legislação Ambiental. Na folha 113, em complemento ao relatório, informou que os profissionais foram identificados em fevereiro de 2018 e que as normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização não foram concluídas até o prazo previsto porque a equipe não tinha sido definida, e acrescentou que as normas e procedimentos ainda estavam em fase de execução pois, a lei municipal do Meio Ambiente encontrava-se em revisão e frisou novamente o fato da substituição de Secretários.

Em último relatório, a Prefeitura informou que os profissionais da equipe de licenciamento já haviam sido identificados e a elaboração das normas e procedimentos estavam em fase de execução. Apesar da identificação dos profissionais e dos trabalhos de elaboração

das normas e procedimentos, esta ação não foi concluída, pois a Lei Municipal de Meio Ambiente encontrava-se ainda em revisão. Por ser uma lei de 2005, necessita revisão jurídica detalhada devido às mudanças ocorridas na legislação ambiental, tanto no âmbito federal quanto estadual. Na fl. 142, em complemento ao relatório, informou que esta revisão estava prevista para acontecer em paralelo à revisão do Plano Diretor do Município.

- **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a ação **não foi implementada**, visto que a Prefeitura, apesar de citar que os profissionais da equipe de licenciamento já estão identificados não encaminhou documentação comprobatória suficiente, e sem equipe e sem legislação em vigor a recomendação não consegue ser atendida. Fica assim ressaltada a importância de após a revisão da legislação ambiental dar sequência a implementação desta recomendação.

RECOMENDAÇÃO 18 - ACÓRDÃO TCE/MG – Ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

Estado e Município devem atuar de forma complementar na fiscalização do cumprimento dos condicionantes e dos impactos da mineração.

A realidade encontrada pela equipe de auditoria foi a de que os empreendimentos minerários de maior porte no Município foram licenciados pelo Estado, com reduzida participação do Município, e com reduzido envolvimento deste na fiscalização do cumprimento dos condicionantes e dos impactos ambientais.

Em entrevistas com técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e com seu Secretário verificou-se que o Município não acompanhava todos as condicionantes, apenas a dos particulados. Acrescentaram ainda que o Município não era informado pelo SISEMA sobre as condicionantes do licenciamento, sendo que a participação do Município no licenciamento do

SISEMA restringe-se à emissão da declaração de conformidade do empreendimento com a legislação municipal.

A empresa de consultoria e as mineradoras não envolviam a prefeitura no processo de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Criar equipe de fiscalização;
- 2) Capacitar equipe de fiscalização;
- 3) Criar rotina de fiscalização às condicionantes do SISEMA.

• Implementação das ações:

No primeiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que será realizada a nomeação dos fiscais através de decreto. Informou que foi definida tabela de fiscais, porém essa tabela não foi enviada.

Quanto à ação de capacitação da equipe de fiscalização, informou que está sendo realizada concomitantemente à capacitação do licenciamento, visto que, devido à demanda, a equipe que faz o licenciamento será responsável pela fiscalização mantendo assim unidade nos critérios.

Informou ainda, que a capacitação específica para a função requer, primeiro, a consolidação da base legal municipal, prevista para o primeiro semestre de 2018.

Quanto à ação de criar rotina de fiscalização às condicionantes do SISEMA, informou que, conforme a Lei Complementar 140 de 2011, a competência originária da fiscalização pertence ao licenciador. Tal lei dispõe que para haver atuação complementar, é necessário que se celebre um termo de cooperação. No entanto, mesmo reconhecendo que esta ação ultrapassa as competências do Município, a Prefeitura informou que iria protocolar junto ao órgão ambiental estadual um pedido de emissão de relatório de status do cumprimento das condicionantes ambientais.

Em todos os relatórios de acompanhamento e em resposta ao Ofício 9.882/DFME/2019, a Prefeitura informou que não foi criada equipe de fiscalização, conseqüentemente, não houve capacitação e nem rotina de fiscalização. Justificaram o atraso alegando que após a revisão da lei ambiental municipal, será criada a equipe de fiscalização. A lei ambiental atual era do ano de 2005 e não estava em conformidade com a nova legislação em vigor. Com a revisão, normas e procedimentos seriam inseridos, efetivando as ações da Secretaria do Meio Ambiente.

Até a data do relatório de acompanhamento, as normas e procedimentos da fiscalização não foram revistos, devido a especificidade do tema demandar conhecimento técnico. Informaram ainda que o Plano Diretor Municipal será revisado, a partir do segundo semestre de 2019 e contemplará, dentre outras leis, a revisão da lei ambiental municipal.

Na folha 114, complemento ao relatório dispõe que não foi criada equipe de fiscalização e conseqüentemente não houve capacitações, nem rotina de fiscalização.

Em último relatório, a Prefeitura informou que não foi criada equipe de fiscalização e conseqüentemente não houve capacitação e nem rotina de fiscalização. A equipe de fiscalização seria criada após a revisão da lei ambiental municipal. Citou-se, também, como entrave à criação de uma equipe de fiscalização o reduzido número de servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

- **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a ação se encontra **não implementada**, visto que a ausência de formação de equipe e sua capacitação, além da ausência de atualização da legislação, a recomendação não pôde ser atendida. Este órgão técnico reitera a importância de após a revisão da legislação ambiental dar seqüência a implementação desta recomendação.

2.4 Quanto à administração municipal e os mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador.

RECOMENDAÇÃO 19 - ACÓRDÃO TCE/MG – Estruturar a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização.

RECOMENDAÇÃO 20 - ACÓRDÃO TCE/MG – Divulgar adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.

- **Situação que levou à proposição das recomendações**

Durante a auditoria constatou-se que a Prefeitura não possuía Ouvidoria Municipal, havia apenas um *call center* e no Portal *online* da Prefeitura espaço denominado “Central da Cidadania”.

A Secretaria de Governo informou que a Ouvidoria Municipal não tinha sido implementada pois a nomeação de um Ouvidor Público oneraria o Município.

A Secretaria de Governo informou também que além do *call center*, existia um programa chamado “Prefeitura Presente”, que levava a Prefeitura às comunidades com a finalidade de ouvir as demandas da população, prestar esclarecimentos e encaminhar ao setor competente a resolução das questões suscitadas.

Ações propostas no Plano de Ação, referentes à recomendação 19:

- 1) Definir local para implementação da ouvidoria municipal;
- 2) Identificar estrutura física necessária;
- 3) Nomear servidor responsável.

- **Implementação das ações:**

Não houve retorno no primeiro relatório de acompanhamento.

Em segundo relatório, a Prefeitura solicitou dilação de prazo para implementação da recomendação, justificando, com base no Art. 60-C e seguintes da Lei Municipal nº 917/13, que criou a Ouvidoria com *status* de Secretaria e cargos relativos, com a queda da arrecadação, não havia sido possível preencher os cargos, assim, o Poder Executivo, visando adequar o plano e a disponibilidade financeira, havia enviado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 04/18, extinguindo a Ouvidoria e criando o cargo de Ouvidor, porém, o Poder Legislativo não aprovou o projeto de lei, impossibilitando a conclusão no prazo proposto.

A Prefeitura requereu a dilação do prazo para **31/01/19, sendo concedida a dilação pelo Tribunal em 30/01/2019.**

Em resposta ao Ofício 9.882/DFME/2019 a Prefeitura informou que, a Secretaria de Ouvidoria Municipal foi criada pela lei nº 917/2013, art. 60, alínea c, com nomeação de Gestor da pasta em março de 2019. O espaço físico da Ouvidoria estava em funcionamento provisoriamente na sede da Prefeitura, o novo espaço localiza-se à Rua Antônia Manuela, nº07, Centro, em local de fácil acesso e visibilidade e passava por readequação e reforma, para que fosse iniciado o funcionamento.

Em terceiro relatório a Prefeitura informou que a Ouvidoria Municipal é coordenada pela servidora Carolina Moreira Duarte, nomeada por portaria nº40 de 08 de março de 2019. A previsão para inauguração do espaço é o 2º semestre de 2019.

Em último relatório foi apresentado que a ouvidoria municipal foi implantada em março 2019. Na data do retorno, trabalhavam na Ouvidoria Municipal, Carolina Moreira Duarte, nomeada através da portaria nº40/2019 e o atendente Renato Porto Lima. Os horários de atendimento presencial eram de segunda à quinta, de 08 às 11 horas e 13 às 17 horas, e na sexta-feira de 08 às 11 horas e 13 às 16 horas. Na data do retorno, os canais de comunicação utilizados são: *e-mail* (ouvidoria@saogoncalo.mg.gov.br) e atendimento presencial, *link* FalaBr e telefone. As manifestações são respondidas de forma conclusiva em até 30 dias contados a partir

do seu recebimento. No caso das denúncias, estas são analisadas preliminarmente dando início ao procedimento de apuração (avaliação da existência de elementos de convicção), culminando, se for o caso, na responsabilização dos agentes envolvidos. Comprovaram o funcionamento da Ouvidoria por meio de fotografias, fls. 100-103.

- **Conclusão**

Analisando as informações prestadas pela Prefeitura, conclui-se que a ação foi **implementada**, visto que a Ouvidoria possui sede própria, servidores lotados para desempenhar as funções necessárias, e que os canais para que o cidadão possa realizar suas demandas encontram-se em funcionamento.

Ações propostas no Plano de Ação, referentes à recomendação 20:

- 1) Definir, em relação à Ouvidoria Municipal, os objetivos, dias e horários de atendimento, critérios para apresentação de reclamações e sugestões;
- 2) Divulgar todas as informações pertinentes à Ouvidoria Municipal no site do Município.

- **Implementação das ações:**

Não houve informações sobre a implementação da recomendação no primeiro relatório de acompanhamento.

Em segundo relatório de acompanhamento a Prefeitura solicitou dilação de prazo para implementação da recomendação, justificando, com base no Art. 60-C e seguintes da Lei Municipal nº917/13, que criou a Ouvidoria com *status* de Secretaria e cargos relativos. Com a queda da arrecadação, não foi possível preencher os cargos, assim, o Poder Executivo, visando adequar o plano e a disponibilidade financeira, enviou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº04/18, extinguindo a Ouvidoria e criando o cargo de Ouvidor, porém, o Poder Legislativo não aprovou o projeto de lei, impossibilitando a conclusão no prazo proposto.

A Prefeitura requereu a dilação do prazo para **31/01/19, sendo concedida a dilação pelo Tribunal em 30/01/2019.**

Em terceiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que a ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração.

A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada.

Os horários de atendimento presencial são de segunda à quinta, de 08 às 11 horas e 13 às 17 horas, na sexta-feira de 08 às 11 horas e 13 às 16 horas. Os canais de comunicação utilizados são: *e-mail* (ouvidoria@saogoncalo.mg.gov.br) e atendimento presencial. O sistema E-Ouv Municípios está em fase de implementação e a linha de telefone já está sendo providenciada.

Qualquer cidadão pode dirigir-se à Ouvidoria para apresentar sua manifestação, através de formulário. Estando totalmente estruturada a Ouvidoria, e funcionando o trabalho realizado será divulgado no site oficial do município e em outros canais de divulgação. A divulgação deve esclarecer aos cidadãos sobre os objetivos da Ouvidoria, incentivando-os de forma didática, a participar das melhorias dos serviços prestados e na gestão pública do município.

Comprovaram as ações mediante fotos, fls. 100-103.

- **Conclusão**

Considera-se que a ação foi **implementada**, visto que a Ouvidoria possui ainda local definitivo e foram apresentadas ao Tribunal ações de divulgação do seu papel social, horários de atendimento, ações realizadas, os meios pelos quais os cidadãos podem apresentar suas queixas, sugestões e denúncias. Comprovaram o efetivo funcionamento da Ouvidoria através de fotos, fls. 100-103 e o corpo técnico em época oportuna analisou o site oficial da Prefeitura.

RECOMENDAÇÃO 21 - ACÓRDÃO TCE/MG – Reformular o site oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e

transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere:

- 1) Ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão;
- 2) Aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos;
- 3) À existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

- **Situação que levou à proposição da recomendação**

A auditoria constatou-se que não havia clareza na divulgação, dentro do *site* da Prefeitura, dos valores percebidos em função da atividade minerária, com destaque à CFEM, estando, portanto, em desacordo com o determinado pela Lei de Acesso à Informação.

Constatou-se, também, que não havia destaque no *site* para a existência e atuação dos Conselhos Municipais. Através de seu portal não foi possível acessar a legislação local e, também, não havia acesso ao Plano Diretor Municipal.

Ações propostas no Plano de Ação:

- 1) Identificar falhas de comunicação no atual *site* da Prefeitura;
- 2) Definir quais as informações devem constar no *site* de maneira clara e objetiva;
- 3) Disponibilizar toda legislação pertinente no *site* da Prefeitura;
- 4) Disponibilizar os recebimentos da CFEM no *site* da Prefeitura;
- 5) Definir os principais conselhos municipais;
- 6) Elaborar uma agenda de reuniões para tomada de decisão.

- **Implementação das ações:**

Não houve informações sobre as ações implementadas no primeiro relatório de acompanhamento.

Em segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que as ações estavam em fase de conclusão, sem maiores detalhes de suas ações.

Em terceiro e quarto relatórios de acompanhamento a Prefeitura informou que as ações estavam concluídas, sem informar detalhamento da implementação dessas ações.

- **Conclusão**

Após análise do site da Prefeitura, conclui-se que a ação foi **implementada**, visto que foi criado espaço no Portal da Prefeitura para divulgação dos Conselhos Municipais, aba para acesso ao Plano Diretor do Município, além de aba específica para acesso à legislação municipal. Na área do *site* dedicada à transparência é possível acessar com facilidade as receitas provenientes da arrecadação da CFEM.

5. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Impacto encerra o ciclo de monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da Auditoria Operacional realizada em 2015 no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Verificou-se, nesta fase de monitoramento, quais recomendações foram factualmente implementadas. De maneira geral, pode-se afirmar que houve aperfeiçoamento no tocante à gestão das políticas públicas municipais e diversificação das atividades econômicas.

A Tabela 1 apresenta a situação de implementação das recomendações do TCE/MG (Acórdão – Sessão do Pleno de 18/10/2017) considerando o encerramento da fase de monitoramento, concluída em julho de 2020.

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações

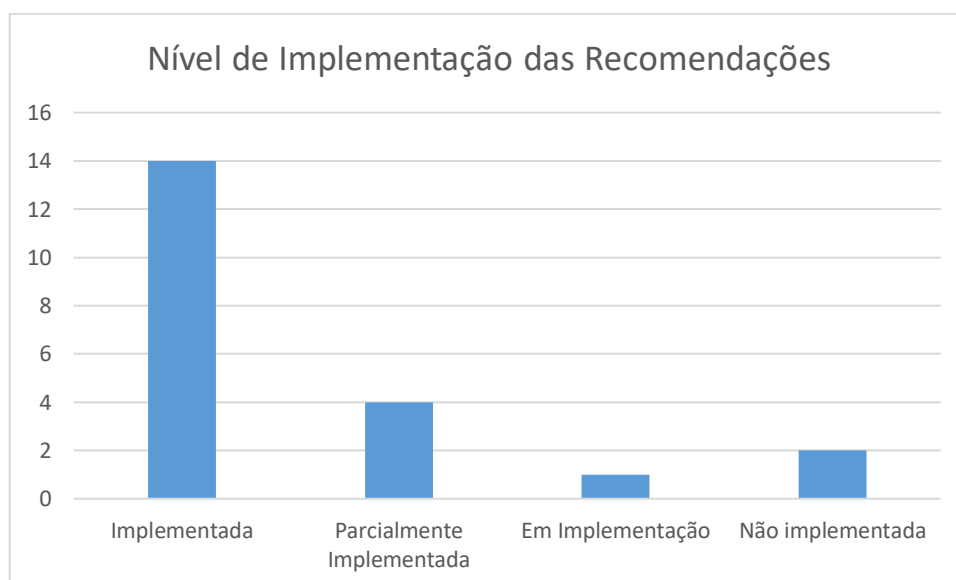
Recomendações da Decisão	Situação
1	Implementada (permanente)
2	Implementada
3	Parcialmente implementada
4	Implementada
5	Implementada
6	Implementada
7	Em implementação
8	Implementada
9	Implementada
10	Implementada (permanente)
11	Parcialmente implementada
12	Implementada
13	Parcialmente implementada
14	Parcialmente implementada
15	Implementada (permanente)

16	Implementada
17	Não implementada
18	Não implementada
19	Implementada
20	Implementada
21	Implementada
21.1	Implementada
21.2	Implementada
21.3	Implementada

Fonte e Elaboração: TCE-MG.

A seguir é apresentado graficamente o nível de implementação das recomendações do TCE/MG (Acórdão – Sessão do Pleno de 18/10/2017) considerando o encerramento da fase de monitoramento, concluída em julho de 2020.

Gráfico 1 – Nível de Implementação das Recomendações



Fonte e Elaboração: TCE-MG.

Do total de 21 (vinte e uma) recomendações, 14 (quatorze) estão implementadas (representando 66,7%), 4 (quatro) estão parcialmente implementadas (representando 19%), 2 (duas) estão não implementadas (representando 9,5%) e 1 (uma) considera-se em implementação (representando 4,7%).

Tendo em vista as situações apresentadas na Tabela e Gráfico 1, considera-se que os gestores apresentaram medidas para cumprir as deliberações desta Corte de Contas.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior com as seguintes propostas:

- I. Dar por encerrado o ciclo de monitoramento, considerando:
 - i) Atendidos os itens: 12,4,5,6,8,9,10,12,15,16,19,20 e 21 (21.1; 21.2; 21.3).
 - ii) Parcialmente atendidos os itens: 3,11, 13, 14.
 - iii) Em implementação o item: 7.
 - iv) Não implementados os itens: 17 e 18.

Belo Horizonte, em 19 de outubro de 2020.

Laura da Freira Estevão Teizen

TC 3239-2

Janaína de Andrade Evangelista

TC 2704-6

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador de Auditoria Operacional

TC 2191-9

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 16, de 14 de outubro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial de Conta, Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatório de Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a Mitigação dos Impactos Ambientais e Diversificação das Atividades Econômicas NA Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Belo Horizonte: TCE/MG, Superintendência de Controle Externo - Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais - Coordenadoria de Auditoria Operacional, 2015.